DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.478, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental do município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 16/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental do município de Borborema, descrito no anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

LEI Nº 3.479, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 16/09/2020 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2020, um crédito adicional especial no valor R$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0029.2049 Manutenção da Proteção Social Básica

Natureza da Despesa/Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo
R$ 7.750,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R $ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Valor Total
R$ 27.750,00

Aplicação/Variação: 312-1 FMAS COVID-19

Art. 2º. O valor do crédito autorizado será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Decretos

DECRETO Nº 5.851, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.392, de 28 de novembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2020, e dá outras providências";

Considerando ser, remanejamento, o intercâmbio (anulação) de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa;

Considerando o que dispõe o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam remanejados recursos entre dotações da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados ao reforço de saldo e levando-se a crédito orçamentário a favor da classificação a seguir discriminada:

02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2018 – 3.3.90.39 – Ficha 130 FR 1	R$ 16.000,00
02.15 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0028.2069 – 3.3.90.30 – Ficha 460 FR 1	R$ 2.000,00
08.244.0029.2049 – 3.3.90.30 – Ficha 475 FR 1	R$ 1.000,00
Total do Remanejamento: Crédito	R$ 19.000,00

Art. 2º. O total do crédito especificado no artigo anterior será remanejado, tendo como origem, os recursos orçamentários à débito, no mesmo valor, oriundo da classificação a seguir discriminada:

02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços	
15.452.0009.2015 – 4.4.90.51 – Ficha 99 FR 1	R$ 17.000,00
02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2017 – 4.4.90.52 – Ficha 123 FR 1	R$ 2.000,00
Total do Remanejamento: Débito	R$ 19.000,00

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.852, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Corrige o Decreto nº 5.833, de 26 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da lei Orgânica Municipal; e

Considerando que a ementa do Decreto nº 5.833, de 26 de agosto de 2020, possui incorreção quanto ao ano da Portaria CVS a que se refere.

D E C R E T A

Art. 1º A ementa do Decreto nº 5.833, de 26 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a adoção das regras estabelecidas na Portaria CVS nº 02/2020, expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado de Saúde, e suas atualizações, como regra para disciplinar as atividades inerentes da Vigilância Sanitária Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.042, de 30 de novembro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de 2001."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.853, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 3.479, de 22 de setembro de 2020, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.479, de 22 de setembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2020, crédito adicional especial no valor de R$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0029.2049 Manutenção da Proteção Social Básica

Natureza da Despesa/Categoria Econômica:

3.3.90.30 Material de Consumo R$ 7.750,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R $ 20.000,00

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Valor Total R$ 27.750,00

Aplicação/Variação: 312-1 FMAS COVID-19

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, oriundos de repasses do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.854, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Estende o período de quarentena.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a prorrogação do período de quarentena pelo estado de São Paulo.

D E C R E T A

Art. 1º Fica estendido até 9 de outubro de 2020 o período de quarentena de que trata o Decreto nº 5.834, de 26 de agosto de 2020, e outros atos regulamentares do Município, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no município de Borborema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DECRETO Nº 5.855, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a adoção de áreas verdes públicas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.463, de 24 de agosto de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal definirá e divulgará, por intermédio da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, as áreas disponíveis para adoção, nos termos da Lei Municipal nº 3.463, de 24 de agosto de 2020, concedendo aos interessados pleno acesso aos projetos, dados técnicos, orientações e instruções sobre as mesmas.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria de Engenharia e Mobilidade Urbana e da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.463, de 24 de agosto de 2020, a avaliação e aprovação das propostas de adoção.

Art. 3º Para a construção e/ou adoção da área deverá ser apresentado pelos interessados, perante a Comissão Especial a que se refere o artigo anterior, indicação da área pública disponível de seu interesse, acompanhada dos seguintes documentos:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais;

III – se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; se pessoa física, cópia do comprovante de endereço, RG e CPF;

IV – plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter as fases ou etapas de execução, nos termos do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.463, de 24 de agosto de 2020.

§ 1º Poderá a interessada adotar mais de uma área ou consorciar-se para esses objetivos.

§ 2º Havendo mais de uma interessada na mesma área, a Comissão Especial convidará as interessadas para reunião na qual será avaliada a possibilidade de consorciamento para adoção conjunta.

§ 3º Não sendo viável a adoção conjunta, caberá à Comissão Especial a seleção de uma das interessadas, de acordo e pela ordem, dos seguintes critérios:

I – proximidade do local;

II – tempo da empresa no Município;

III – empresa com atividades relacionadas ao meio ambiente;

IV – maiores investimentos;

V – sorteio.

Art. 4º As interessadas que tiverem sua proposta aprovada pela Comissão Especial assinarão com o Poder Público Municipal, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Mobilidade Urbana quando se tratar de áreas institucionais e ou praças, e da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente quando se tratar de áreas verdes, um Termo de Parceria de Adoção e Cooperação, contemplando a identificação da área, prazo de vigência, suas responsabilidades e direitos, assumindo todos os custos inerentes a execução das obras de construção e/ou de manutenção.

§ 1º As benfeitorias e acessões fiscais realizadas na área, por força do Termo de Parceria de Adoção e Cooperação, passam a integrar o patrimônio do Município, não gerando qualquer direito a ressarcimento pelas despesas realizadas ou indenizações de qualquer ordem.

§ 2º A área adotada permanece sob domínio e fiscalização do Poder Público Municipal.

3º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para a entidade/empresa adotante.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 5º O prazo de vigência do Termo de Parceria de Adoção e Cooperação será de, no mínimo, doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até no máximo sessenta meses, de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Art. 6º Será permitida a colocação de placas com dimensão de até 50 por 70 cm, limitada a uma por praça ou jardim.

Art. 7º Será obrigatória:

I – nas áreas verdes que seja feita a calçada ecológica e em caso de locais que não seja possível, o espaço árvore;

II – o plantio de espécies nativas, devendo ser avaliado previamente as condições do local de plantio, para que se escolham espécies de porte adequado;

III - nas áreas verdes, o plantio de grama para não deixar o solo exposto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de setembro de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

TERMO DE PARCERIA DE ADOÇÃO E DE COOPERAÇÃO

O Município de Borborema, aqui representada pelo Sr. _____, doravante denominada PARCEIRA, e _____, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.463, de 24 de agosto de 2020, e o Processo Administrativo nº --------/2020, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A EMPRESA PARCEIRA assume o compromisso de proceder a conservação/urbanização/ construção de equipamentos públicos na Praça/área (croqui anexo) _____, localizada à Rua _____, a contar da data de assinatura deste Termo e por tempo indeterminado.

1.2. Os serviços de poda, substituição de espécies e adubação, bem como qualquer utilização de produto químico ou agrotóxico deve contar com a supervisão do técnico da Prefeitura, ou anotação de responsabilidade técnica por Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola.

1.3. Todo lixo recolhido na praça, inclusive folhas secas e galhos devem ser dispostos em local determinado, em sacos de lixo de 100 (cem) litros para posterior coleta pelo MUNICÍPIO PARCEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. É proibido o plantio de espécies espinhosas nos canteiros das praças públicas, áreas verdes e de esportes a serem adotadas. As plantas espinhosas existentes nas áreas já adotadas deverão ser substituídas por outras que não apresentem riscos à integridade física das pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para execução dos serviços de conservação, a EMPRESA PARCEIRA se valerá de pessoal próprio, ou contratação de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer espécie entre estes e o MUNICÍPIO PARCEIRO.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A EMPRESA-PARCEIRA poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO PARCEIRO para realização de serviços de maior porte ou que não estejam elencados na relação DA Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Qualquer proposta de reformulação paisagística do local deverá ser objeto de projeto a ser analisado e aprovado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A EMPRESA PARCEIRA promoverá a confecção e afixação de placa informativa alusiva ao Processo de Cooperação nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

7.1. Este Termo de Parceria de Adoção e de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NOVA

9.1. A entidade ou empresa adotante, após rescisão do Termo, não terá direito a qualquer indenização pelas obras ou serviços efetuados na área pública adotada.

E por estarem de acordo, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos.

Borborema/SP, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO

EMPRESA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA: CONVITE

O Poder Executivo de Borborema-SP torna público e CONVIDA as autoridades, entidades associativas, representantes de classe e a população em geral, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 24 de setembro, quinta-feira, a partir das 15:00 horas, na sala de reuniões do prédio situado à Rua Joaquim Martins Carvalho, 678, Centro, 2º Andar (Antigo Shopinho), que terá com objetivo, apresentar à sociedade o resultado das Metas Fiscais alcançados no 2º Quadrimestre/2020 e o planejamento orçamentário para o exercício de 2021, sob a seguinte ordem:

- Apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais alcançados no 2º Quadrimestre do exercício de 2020.

- Apresentação do anteprojeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021.

- Apresentação do anteprojeto de lei que visa à adequação do Plano Plurianual – PPA para o período de 2018/2021.

Esclarece, que a realização da audiência pública assegura ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), ao artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), à Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e ao artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Poder Executivo de Borborema, 18 de setembro de 2020. VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal.

Outros atos

MUNICIPIO DE BORBOREMA
DIRETORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

4R Sistemas

Exercício: 2020
Página: 1/1

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE - PERÍODO ATÉ 31/08/2020 - (2º QUADRIMESTRE)

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	7.798.000,00	4.453.714,50
Transferências da União	15.650.000,00	8.730.276,83
Transferências do Estado	18.350.000,00	11.719.778,98
Total	**41.798.000,00**	**24.903.770,31**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	**6.269.700,00**	**3.735.565,55**

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/REC. PRÓPRIOS	**13.127.570,00**	**31,41**	**10.021.610,21**	**40,24**	**8.192.690,66**	**32,90**	**8.061.601,19**	**32,37**
(-) Despesas com Aposentadorias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pensões			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA LÍQUIDADA DA SAÚDE			**10.021.610,21**	**40,24**	**8.192.690,66**	**32,90**	**8.061.601,19**	**32,37**

BORBOREMA, 31 de Agosto de 2020.

MOACIR DONISETE BERTOLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF 057.179.618-47

VIVIAN ELIZABETH BERTOLO
CONTADORA
CRC SP-258320/O-3